


Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 71

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 18 de abril de 2015

PCR deve solicitar à Câmara devolução de Plano Específico do Cais José Estelita

MP recomendou adequação das irregularidades do projeto de lei e nova discussão no âmbito do Conselho da Cidade

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomenda ao prefeito da cidade do Recife e presidente do Conselho da Cidade do Recife, Geraldo Julio, a imediata devolução do Plano Específico do Cais José Estelita, Santa Rita e Cabanga (Projeto de Lei nº 08 de 2015) à Câmara Municipal. O projeto de lei deve voltar a ser discutido no âmbito do Conselho da Cidade do Recife a fim de atender à legislação pertinente, com a efetiva atuação da Câmara Técnica de Planejamento, Controle Urbano e Meio Ambiente e, especialmente, com o respeito ao quórum para deliberação conforme

previsão legal. Deverá ainda ser providenciada a necessária adequação das irregularidades materiais do projeto levantadas pelo MPPE.

Foram noticiadas ao MPPE irregularidades no processo de aprovação do Plano Específico do Cais José Estelita, Santa Rita e Cabanga, no Conselho da Cidade do Recife. Em reunião no dia 30 de janeiro deste ano, foi deliberado pelo Plenário a apresentação técnica da proposta de minuta elaborada pela Prefeitura do Recife à Câmara Técnica de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, seguida da convocação de audiência pública para discussão com a sociedade civil

e posterior sistematização das propostas dessa audiência pela Câmara Técnica.

De acordo com o que foi apurado pelo MPPE, não foi realizado o estudo técnico aprofundado sobre o referido plano específico e nem a sistematização das propostas apresentadas pela sociedade civil na audiência pública do dia 19 de fevereiro deste ano; portanto, uma afronta ao direito de participação popular, visto que as discussões da audiência não foram analisadas pela Câmara Técnica e nem contempladas no Plano.

Além disso, o MPPE constatou a existência de incompatibilidades entre o Plano Específico do

Cais José Estelita, Santa Rita e Cabanga remetido à Câmara de Vereadores do Recife e o que estabelece o Plano Diretor da Cidade do Recife (Lei nº 17.511 de 2008). O Plano Específico não previu, em nenhum momento, o reassentamento das famílias ocupantes de áreas de preservação ambiental ou em situação de risco, ou mesmo qualquer diretriz tendente a promover a inclusão socioespacial, através da requalificação de áreas de urbanização precária, com prioridade para a melhoria da acessibilidade, mobilidade, condições de moradia e regularização fundiária, conforme estabelecem os incisos II e III do artigo 194 do

Plano Diretor.

Ainda, o Plano Diretor, no artigo 222, estabelece que, até a revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo, deverá ser adotado, entre outros parâmetros, o coeficiente de utilização máximo de 1,5 nas Zonas de Ambiente Natural, bem mais restritivo do que estabelecido no artigo 10 do Plano Específico do Cais José Estelita, Santa Rita e Cabanga, que permite o uso de coeficiente de utilização de 4,0.

O MPPE entende que a remessa à Câmara de Vereadores do Recife do Projeto de Lei nº 08 de 2015, apreciado e aprovado no Conselho da Cidade do Recife, sem o respeito ao quórum míni-

mo estabelecido no artigo 6º da Lei nº 18.013/2014, poderá dar ensejo à sua inconstitucionalidade e caracterizar ato de improbidade administrativa do agente público responsável, em sendo comprovado o dolo.

O prefeito tem o prazo de três dias úteis, a partir da sexta-feira (17), para informar ao MPPE sobre o acatamento dos termos da recomendação. O documento do MPPE foi assinado conjuntamente pelos promotores de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Bettina Guedes (Habitação e Urbanismo), Áurea Vieira (Patrimônio Público) e Maxwell Vignoli (Direitos Humanos).

ADMISSÃO LEGAL

Liminar suspende seleção simplificada em Ipojuca

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) obteve na Justiça a suspensão do edital 001/2015 para seleção simplificada de profissionais da educação no município de Ipojuca. Com a decisão judicial, a administração não pode realizar novas contratações temporárias para os cargos onde haja candidatos aprovados no último concurso público. A decisão liminar da Justiça foi dada pela juíza Ildete Veríssimo e atende a uma ação civil pública ingressada pelos promotores de Justiça Rinaldo Jorge da Silva e Gláucia Hulse de Farias. A atuação do MPPE está dentro das diretrizes traçadas durante a Gestão Estratégica 2013/2016, no projeto Admissão Legal.

De acordo com o promotor Rinaldo da Silva, a prefeitura de Ipojuca realizou concurso público

em 2013 para o provimento de diversos cargos na administração pública municipal, entre eles o de professor e outros vinculados à área de educação. O concurso ainda encontra-se válido e foram efetivadas algumas nomeações de candidatos aprovados dentro do número de vagas para a área de educação, em substituição aos contratos temporários e de comissionados que exerciam as funções de professor e de pedagogo.

No entanto, apesar de o concurso ainda estar válido e haver 153 candidatos aguardando reposição, o município deflagrou seleção pública simplificada para contratação temporária de professores da educação básica, anos iniciais e finais, sendo o contrato de três anos, prorrogável por mais três. A prefeitura argumentou que a seleção

simplificada seria para formação de cadastro de reserva.

De acordo com a decisão judicial, a aprovação em concurso público, fora da quantidade de vagas, não gera direito à nomeação, mas apenas a expectativa. “Essa expectativa, no entanto, muda-se em direito subjetivo, a partir do momento em que, dentro do prazo de validade do concurso, há contratação de pessoal, de forma precária, para o preenchimento de vagas existentes, em flagrante preterição àqueles que, aprovados em concurso ainda válido, estariam aptos a ocupar o mesmo cargo ou função”, destacou a juíza na decisão, acrescentando que a atividade de docência é permanente e não temporária.

 Mais informações
www.mppe.mp.br

GOIANA

Ação do MP resulta em nova casa de acolhimento

Adolescentes em situação de risco no município de Goiana acabaram de ganhar uma casa de acolhimento. O espaço, que recebeu o nome da educadora Julina Peixoto de Oliveira, foi inaugurado no dia 13 de abril como resultado de uma Ação Civil Pública (ACP), ingressada pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio do promotor de Justiça Genivaldo Fausto de Oliveira Filho, em junho do ano passado. A decisão judicial obrigou o município a construir e manter um abrigo para 20 adolescentes em situação de risco.

A casa segue as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, nos artigos 92 e 94. De acordo com o promotor de Justiça, a necessidade de uma casa de acolhimento para adolescentes em situação de risco é demanda antiga no município,

que conta apenas com um espaço para 20 crianças, no qual não podem ser abrigados esses adolescentes.

Genivaldo Filho lembra o caso de uma adolescente que, por força de decisão protocolada em medida protetiva de urgência, não contou com local adequado para acolhê-la em Goiana. Daí, ela precisou ser encaminhada para o Lar Esperança, no Recife. “Todos sabem que a diretriz política contida na Lei 8.069/90 prevê a municipalização do atendimento a ser prestado em prol das crianças e adolescentes. Sem embargo, por escolha inequívoca dos gestores públicos, Goiana optou por relegar os adolescentes à própria sorte”, destacou o promotor de Justiça no texto da Ação Civil Pública.

 Mais informações
www.mppe.mp.br

GENTILEZA

Iniciado novo ciclo com frases vencedoras

A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP) já começou a enviar *e-mail marketing* da campanha gentileza com as frases vencedoras do concurso interno. Todos do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recebem os posts no e-mail funcional. Foram 12 frases escolhidas para compor a campanha de 2015. A iniciativa desenvolvida pela CMGP surgiu como um desdobramento do Programa de Qualidade de Vida (Felicidade, Saúde, Gentileza) do MPPE, englobando conceitos e ideias de bondade, solidariedade, humanidade, respeito, harmonia, amizade, bom humor e bem-estar.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 003/2015

Ementa: Institui o Manual de Uso da Marca do Ministério Público de Pernambuco e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a marca é a representação simbólica de uma instituição, identificando-a e distinguindo-a das demais;

CONSIDERANDO que a identidade visual, sendo o conjunto de elementos formais que representam visualmente e de forma sistematizada uma instituição, com base em sua marca é um ativo institucional;

CONSIDERANDO, de igual modo, que como ativo institucional, a marca requer uniformização, que torne efetiva a associação da marca institucional aos valores e atribuições do Ministério Público e sua percepção pela sociedade.

CONSIDERANDO, que o Manual de Marca, documento técnico, concebido pela Assessoria Ministerial de Comunicação Social, contém um conjunto de especificações e diretrizes essenciais para a utilização da marca, com objetivo de preservar suas propriedades visuais e facilitar a sua adequada propagação, percepção, identificação e memorização;

CONSIDERANDO, por fim, a proposição da Assessoria de Comunicação para o uso da marca MPPE;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Manual de Uso da Marca do MPPE, que regulamenta e orienta a utilização da identidade visual institucional, de modo a preservá-la e uniformizá-la, transmitindo um único conceito visual nos pontos de contato com o seu público;

§1º - O Manual é destinado aos público interno e externo, que devem utilizá-lo como referência para a correta aplicação da Marca Institucional;

Art. 2º - À Assessoria Ministerial de Comunicação Social (AMCS) caberá a redação e a atualização do Manual a que alude o artigo 1º, bem como o fornecimento de orientações, esclarecimentos e resolução de dúvidas sobre a sua correta aplicação;

Art. 3º - A cessão da marca para ações de comunicação de outras pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, fica condicionada à autorização prévia da Procuradoria-Geral de Justiça, ouvida, caso necessário, a Assessoria Ministerial de Comunicação Social;

Art. 4º. O Manual, assim como os arquivos digitais com as diversas formas de aplicação estarão disponíveis na Intranet do Ministério Público.

Art. 5º. Fica estabelecida a padronização do brasão, da marca e do selo institucionais, na forma do Anexo I, da presente Resolução;

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I:

DIRETRIZES PARA USO DA MARCA

I. DO BRASÃO

FIGURA 1



O brasão institucional, figura 1, é composto por um círculo vermelho ornamentado por folhas de louro douradas, que representam conquista e vitória. Ao fundo, a representação geográfica do Brasil, sem divisão de estados e na cor branca, sob a espada e a balança, na cor dourada, símbolos que representam a justiça, ambos sobrepostos sob fundo de cor vermelha. O brasão institucional é um elemento tanto da marca quanto do selo institucional.

II. DO SELO INSTITUCIONAL

FIGURA 2



O Selo Institucional, figura 2, é composto pelo brasão institucional com o nome Ministério Público de Pernambuco - MPPE - aplicado em linha circundante ao Brasão.

III. DO USO DO SELO INSTITUCIONAL

O selo será utilizado em materiais e bens institucionais como veículos, fachadas de prédios e documentos oficiais, de acordo com os modelos fornecidos pela Assessoria Ministerial de Comunicação Social.

IV. DA MARCA INSTITUCIONAL

FIGURA 3



A Marca institucional, figura 3, deve ser preservada e apresentada sempre em conformidade com o padrão e as normas do manual. Ela é composta pelo Brasão Oficial, juntamente com os elementos tipográficos "MPPE" (aplicado na fonte Lithograph Light), pelo texto "Ministério Público de Pernambuco" (aplicado na fonte Gill Sans Bold) e pelo slogan "de todos e para todos".

V. DO USO DA MARCA INSTITUCIONAL

Para o período de gestão 2015-2017, é adotado o slogan "De todos e para todos", aplicado na marca conforme demonstrado no item IV. A marca com o slogan será utilizada em peças de comunicação e publicitárias, além de peças digitais, como sites e redes sociais.

VI. DO DIMENSIONAMENTO DA MARCA INSTITUCIONAL



A marca poderá ser dimensionada de acordo com a aplicação a que se destina, obedecido o tamanho mínimo de 2 cm de largura e 1 cm de altura. Não podendo ser distorcida, de modo a não perder a proporção, causando sua descaracterização.

VII. DO DIMENSIONAMENTO DO SELO INSTITUCIONAL



O selo poderá ser dimensionado de acordo com a aplicação a que se destina, obedecido o tamanho mínimo de 1,3 cm de diâmetro. Não podendo ser distorcido, de modo a perder sua proporção, causando sua descaracterização.

VIII. DA UTILIZAÇÃO DA MARCA E DO SELO INSTITUCIONAIS NA ASSINATURA CONJUNTA

FIGURA 4



No caso de assinaturas conjuntas, assim entendido peças e documentos em que serão utilizadas duas ou mais marcas, selos e/ou símbolos, serão observadas as seguintes regras:
a - para os fins do presente item, fica definido como "módulo X" a medida equivalente ao diâmetro do círculo do brasão;
b - marcas alinhadas horizontalmente devem vir, obrigatoriamente, separadas com a distância igual, no mínimo, à medida do módulo X (Figura 4);
c - marcas alinhadas verticalmente devem vir, obrigatoriamente, separadas, com, no mínimo, a medida da metade do módulo X (Figura 4);
d - a marca do MPPE deve vir sempre à direita, fechando o conjunto de assinaturas.

IX. DA COR INSTITUCIONAL

O esquema de formação da cor institucional nos sistemas CMKY, RGB, web e pantone é, respectivamente: o Vermelho institucional - 0c 100m 30k 100y/ 177r 17g 22b / web #990000 / Pantone 1805c.

X. DAS APLICAÇÕES EM PEÇAS INSTITUCIONAIS

No documento "Manual de Marca" disponível para consulta e download na Intranet do Ministério Público, na pasta Arquivos/Assessoria de Comunicação, são apresentadas as aplicações padronizadas institucionalmente da marca em diversos materiais institucionais, tais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Adélia Andrade, Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

como: papel timbrado, envelopes, capa para CD, cartão de visita, pasta institucional, convite, banner em lona, adesivo de veículos, placa de Promotoria, com as instruções de uso, de modo a dar cumprimento à Resolução de que trata o presente Anexo. De igual modo, estão disponíveis os arquivos digitais das peças a que alude este Anexo.

Recife, 17 de abril de 2015

Carlos Augusto Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 774/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da CI n.º 147/2015, oriundo da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 632/2015, de 26.03.2015, publicada no DOE de 27.03.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.04.2015	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Fernando Portela Rodrigues

Leia-se:

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.04.2015	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Cintia Micaella Granja

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 775/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA**, 16º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nos autos do processo n.º 0064752-42.2014.8.17.0001, em trâmite na 7ª Vara da fazenda da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 776/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações da lei 13.134 de 14 de novembro de 2006, publicada em 15 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO a nomeação do candidato aprovado no II Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constante na Portaria POR-PGJ n.º 609/2015, publicada em 20/03/2015;

CONSIDERANDO que o candidato nomeado tomou posse em 09/04/2015 e iniciou o exercício em 15/04/2015, conforme CI n.º 069/2015, de 15/04/2015 e oriunda da Gerência Ministerial de Contabilidade;

RESOLVE:

DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO o dia 15/04/2015 para o servidor abaixo relacionado:

Nome	Cargo	Área	Lotação
FAUSTO CARDOSO LOBO FILHO	Analista Ministerial	Ciências Contábeis	Gerência Ministerial de Contabilidade

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 777/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o servidor **CRISTIANO BAKKER DE CASTRO**, Técnico Ministerial - Área Administrativa - matrícula n.º 188.789-0, na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria PGJ n.º 673/2015, publicada no DOE de 31/03/2015, a partir da publicação da presente Portaria;

II - Dispensar a servidora **ROSANIA DOS SANTOS PORTO** - Técnica Ministerial - Área administrativa - matrícula 188.891-9, da designação atribuída por meio da Portaria PGJ n.º 673/2015, publicada no DOE de 31/03/2015, retroagindo os efeitos ao dia 31/03/2015.

III - Atribuir ao citado servidor a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 767/2.015

Institui a Comissão Permanente de Acessibilidade no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco para o biênio 2015-2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos I e V, da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 81, de 31 de janeiro de 2012, com as alterações da Resolução n.º 99, de 20 de junho de 2013, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que tratam acerca da acessibilidade no Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO a Portaria POR-PGJ n.º 549/2015, que Institui a Comissão Permanente de Acessibilidade no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 18 de março de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os membros e servidores abaixo relacionados para, de acordo com o entendimento do artigo 3º da Portaria POR-PGJ n.º 549/2015, constituírem a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA para o período de 2015 e 2016, a saber:

I – **Marco Aurélio Farias da Silva**, Promotor de Justiça, Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAOP Cidadania);
II – **Bettina Estanislau Guedes**, Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa da Habitação e Urbanismo da Capital;
III – **Viviane Lima Vila Nova**, matrícula 188.748-3, servidora indicada pelo Secretário Geral;
IV – **Michele Cristina de Araújo Bastos**, matrícula 188.881-1, servidora para secretariar os trabalhos;
V – **Ana Patrícia de Biase de Siqueira Campos Moreira**, matrícula 188.742-4, arquiteta.

Parágrafo único. Caberá a presidência da Comissão ao Coordenador do CAOP Cidadania e, na sua ausência, à Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Habitação e Urbanismo da Capital.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA reunir-se-á pelo menos 1 (uma) vez ao mês e poderá convidar para participar Membros ou Servidores do Ministério Público, quando for adequado e apropriado para o bom desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 3º. Fica atribuída, exclusivamente, a servidora **Michele Cristina de Araújo Bastos**, matrícula 188.881-1 o adicional previsto no Art. 4º da Lei 13.536/08.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou o seguinte despacho:

17.04.2015

Expediente n.º: 49/2015
Processo n.º: 0014524-7/2015
Requerente: **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Á Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas para antoar.* Procuradoria-Geral de Justiça, 17 de abril de 2015

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 13.04.2015, exarou as seguintes Decisões:

Decisão n.º. 25/2015
Notícia de Fato N.º 2015/1869121
Representante: CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Social
Representado: Frederico Gadelha Malta de Moura Júnior, Prefeito do Município de Goiana, 2013/2016.
Assunto: Encaminha cópia digital das principais peças do Processo TC n.º 1401817-2 referente à Prestação de contas do Gestor da Prefeitura de Goiana do exercício financeiro de 2013.
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento do presentes autos no âmbito desta Assessoria, bem como, sejam oficiados o CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Social e a Promotoria de Justiça de Goiana dando conhecimento da manifestação e da presente decisão.

Decisão n.º. 26/2015
Notícia de Fato N.º 2015/1882324
Representante: CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Social
Representado: Ruy Barbosa, Prefeito do Município de Bonito, 2013/2016.
Assunto: Encaminha cópia digital das principais peças do Processo TC n.º 1340366-7 referente à Gestão Fiscal da Prefeitura de Bonito do exercício financeiro de 2013.
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, a qual adoto como razão de decidir para determinar o arquivamento do presentes autos no âmbito desta Assessoria ante a inexistência de infração penal, assim como seja oficiado ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Promotoria de Justiça de Bonito, dando conhecimento da manifestação e da presente decisão.

Decisão n.º. 27/2015
Notícia de Fato n.º. 2015/1821702
Representante: Juízo da Vara Única da Comarca de Ibirajuba
Representado: Sandro Rogério Martins de Arandas – Prefeito do Município de Ibirajuba
Assunto: Possível descumprimento de ordem judicial relativa aos autos do Mandado de Segurança n.º 0000162-93.2014.8.17.0700
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus fundamentos, a qual adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento do presentes autos no âmbito desta Assessoria, bem como, seja oficiada a Promotoria de Justiça de Ibirajuba dando conhecimento da manifestação e da presente decisão.

Decisão n.º. 28/2015
Notícia de Fato n.º. 2015/1882557
Representante: Corregedoria-Geral da SDS-PE
Representado: Cel. Romero José de Melo, Secretário Executivo de Ressocialização
Assunto: Autos da sindicância administrativa disciplinar n.º 136/2013.
Acolho a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, a qual adoto como razão de decidir, determinando a remessa da presente Notícia de Fato à Central de Inquéritos da Capital, a qual detém atribuição à análise dos fatos, uma vez que o cargo, então ocupado pelo Representado à época do fato noticiado, não ensejava o foro especial por prerrogativa de função.

Recife, 14 de abril de 2015.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 13 e 14.04.2015, exarou as seguintes Decisões:

Decisão n.º 29/2015
Procedimento n.º 0000074-24.2014.8.17.0290 – Vara Única
Comarca: Bodocó
Autos n.º 2014/1601239
Doc. 4198986

(...)Ante o exposto, esta Subprocuradoria Geral de Justiça, agindo por delegação do Procurador-Geral de Justiça e dirimindo a questão, DISCORDA da remissão e DESIGNA a Bela. Maria da Conceição de Oliveira Martins, Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Criminal, com arribo no art. 181, § 2º do ECA e no art. 9º, inciso XIII, alínea “d”, da LC 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de PE.), para REPRESENTAR em relação a F. J. R. S. pela prática de ato infracional análogo ao fato típico descrito no 129, § 2º, inciso V c/c o art. 61, inc. II, “h”, ambos do Código Penal. Fica ainda designado, o(a) Exmo(a). Sr(a). Promotor(a) de Justiça Substituto(a) imediato(a) da Promotoria de Justiça de Bodocó para acompanhar o procedimento. Dê-se ciência da presente decisão ao subscritor da manifestação acostada às fls. 03 e 03-B e, em seguida, devolva-se os autos ao Juízo de origem acompanhados da representação.

DECISÃO n.º. 30/2015
INQUÉRITO POLICIAL NPU N.: 09.904.9019.00190/2012-1.3
COMARCA: PAULISTA/PE
INDICIADO: P. R. P.
VÍTIMA: M. C. A.
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE

cuidados que devem ser tomados. Aberto a discussão e colocado em votação o Colegiado decidiu, à unanimidade, pela aprovação nos termos da relatora, acrescentando o Dr. Francisco Sales, além do que já disse, que os encargos ficarão por conta da Defensoria Pública de Pernambuco, a quem caberá a reforma e que se compromete pela destinação proposta, sede da Defensoria Pública em Petrolina, sob pena de reversão, autorizando-a a ceder o imóvel por alienação fiduciária. II. Processo CPJ nº 047/2014 – Distribuição da Proposta que Trata sobre Possibilidade de um Procurador de Justiça poder cumular as atividades na Ouvidoria e outras funções: Retirado de pauta. III. Processo CPJ nº 048/2014 – Distribuição de Proposta de Alteração das Atribuições das 4ª e 6ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista - Corregedoria Geral: Retirado de pauta. V. Outros assuntos de interesse institucional: não houve. Como nada mais foi dito, o Sr. Presidente, em exercício, declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr. José Bispo de Melo, e pelos membros do Colegiado presentes na sessão de sua aprovação.

Órgão Especial Do Colégio de Procuradores de Justiça

EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

REALIZADA NO DIA 8 DE JANEIRO DE 2015

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Aos oitavo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, por volta das 14h30min, reuniu-se o **ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor **AGUINALDO FENELON DE BARROS** presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficando desta forma estabelecida a composição dos membros convocados para a presente sessão **AGUINALDO FENELON DE BARROS, RENATO DA SILVA FILHO, ITAMAR DIAS NORONHA, FERNANDO BARRÓS DE LIMA, JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, IVAN WILSON PORTO, ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE, ELEONORA DE SOUZA LUNA, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI e NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI**. Ausências justificadas: Laíse Tarcila Rosa de Queiroz, Gilson Roberto de Melo Barbosa e Laís Coelho Teixeira Cavalcanti. Dr. Aguinaldo Fenelon registrou a presença do Representante da AMPPE, Dr. Roberto Brayner. Havendo *quorum* regimental o presidente declarou instalada a sessão. Iniciados os trabalhos, o Secretário passou à leitura dos pontos de pauta: I – Julgamento do Processo OECPJ nº 009/2014 – PAD; II - Julgamento dos Processos OECPJ nº 005/2014 – PAD; III - Julgamento do Processo OECPJ nº 002/2014 – PAD; IV – Outros assuntos de Interesse Institucional. Drª. Nelma Quaiotti indagou se, como não é membro titular, se está na presente sessão para relatar o processo, ou se está compondo o quorum. O Presidente esclareceu que os dois. Colocada em apreciação a Ata 8ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores do Ministério Público de Pernambuco, 27.11.14, foi aberta a discussão. Colocada em votação, foi aprovada, à unanimidade. Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. II - Julgamento dos Processos OECPJ nº 005/2014 – PAD: Tendo se declarado impedidos o Dr. Renato da Silva Filho e Dr. Fernando Barros. Passada a palavra a Relatora, Drª. Nelma Quaiotti, que procedeu com a leitura do relatório, após o que foi concedida a palavra à defesa, na pessoa do advogado da parte, para exposição das razões de defesa pelo prazo de 15 (quinze) minutos. Em seguida, a relatora proferiu o voto no sentido de conhecer o recurso e dar provimento no sentido de aplicar a penalidade de censura. Colocado em discussão e votação, **POR MAIORIA, CONHECEU O RECURSO E DEU PROVIMENTO PARA DETERMINAR A APLICAÇÃO DA PENA DE CENSURA NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, ENQUANTO O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA ENTENDEIA PELA MANUTENÇÃO DA PENA DE ADVERTÊNCIA**. I – Julgamento do Processo OECPJ nº 009/2014 – PAD: Retirado de pauta por falta de quorum, **DETERMINANDO A INCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO, COM CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTE PARA COMPOR O QUORUM**. Dr. Itamar Noronha assumiu a presidência em razão da necessidade de se ausentar do Dr. Aguinaldo Fenelon. III - Julgamento do Processo OECPJ nº 002/2014 – PAD: Retirado de pauta, por está o relator de férias. Incluído em pauta o Processo OECPJ nº 011/2014 – Relatório Semestral da Ouvidoria (abril/2013 a setembro/2013): O Relator, Dr. Adalberto Vieira, apresentou o relatório e votou pela aprovação integral, observando que a recomendação sugerida já foi publicada pela Corregedoria Geral. Colocado em votação foi aprovado, à unanimidade, **DETERMINANDO QUE A SECRETARIA CERTIFIQUE SE OS RELATÓRIOS ANTERIORES FORAM ENVIADOS EM CONTINUIDADE**. Não tendo mais nada a dizer, o Presidente declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr. José Bispo de Melo, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão.

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 183 /2015

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 020/2015, da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Olinda, protocolado sob nº 12957-6/2015;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora **JULIANA THALITA DA SILVA MONTEIRO**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.867-6, das funções de Secretária Ministerial, das Promotorias de Justiça de Olinda, símbolo FGMP-1;

II – Designar a servidora **CHRISTINA COIMBRA DE ALMEIDA GUEDES**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula 188.607-0, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, das Promotorias de Justiça de Olinda, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III – Dispensar o servidor **MARCELLO LYRA DE VASCONCELOS**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.025-5, das funções de Secretário Ministerial, da Central de Inquéritos de Olinda, símbolo FGMP-1;

IV – Designar o servidor **VICTOR DE ALBUQUERQUE LIMA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.075-6, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, da Central de Inquéritos de Olinda, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

V – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/04/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de abril de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 17/04/2015

Expediente: CI 008/2015
Processo nº 0005200-7/2015
Requerente: NIMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para s providências necessárias.

Expediente: CI 004/2015
Processo nº 0009319-4/2015
Requerente: PJ Petrolina
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 015 /2015
Processo nº 0012448-1/2015
Requerente: PJ de Garanhuns
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 274/2015
Processo nº 0009656-8/2015
Requerente: PJ Altinho – PE.
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 366/2015
Processo nº 0012961-1 /2015

Requerente: Coord. da 3ª Circunscrição Ministerial – Afogados da Ingazeira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício 026/2015
Processo nº 0009521-8/2015
Requerente: Gabinete 2ª PJ Cível da Comarca de Garanhuns.
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício 033/2015
Processo nº 0010477-1/2015
Requerente: PJ da Comarca de Cabrobó.
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício 150/2015
Processo nº 0010070-8/2015
Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI 059/2015
Processo nº 0014782-4 /2015
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: Ofício 262/2015
Processo nº 0013755-3/2015
Requerente: Dr. Alexandre Augusto Bezerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício 013/2015
Processo nº 0011204-8/2015
Requerente: 43ª PJ Criminal da capital
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício 08/2015
Processo nº 0010786-4/2015
Requerente: 1ª PJ Cível de Garanhuns
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício 040/2015
Processo nº 0010745-8/2015
Requerente: PJ de Itaíba
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício 007/2015
Processo nº 0010234-1/2015
Requerente: Sede das Promotorias de Justiça de Arcoverde
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício 165/2015
Processo nº 0009540-0/2015
Requerente: Dr. Alexandre Augusto Bezerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício 05/2015
Processo nº 0006519-3/2015
Requerente: 1ª PJ Cível de Garanhuns
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício 017/2015
Processo nº 0006772-4/2015
Requerente: PJ Cabrobó
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício 026/2015
Processo nº 0006997-4/2015
Requerente: PJ Jaboatão dos Guararapes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício 039/2015
Processo nº 0009315-0/2015
Requerente: PJ de Águas Belas
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício 015/2015
Processo nº 0009937-1/2015
Requerente: Dr. Henrique Ramos Rodrigues
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício 015/2015
Processo nº 0015253-7/2015
Requerente: Promotoria de Justiça de Goiana
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para providências necessárias.

Expediente: Req/2015
Processo nº 0011778-6/2015
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Considerando o parecer da AJM, defiro o pedido, segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 069/2015
Processo nº 0014982-6/2015
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMI. Para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício 16/2015
Processo nº 0014897-2/2015
Requerente: PJ de Ipubi - PE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para controle e pronunciamento.

Expediente: Ofício 172/2015
Processo nº 0012810-3/2015
Requerente: Prefeitura do Recife
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 035/2015
Processo nº 0014932-1/2015
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Cerimonial. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 0046/2015
 Processo nº 0014631-6/2015
 Requerente: Div. Ministerial de Manutenção e Controle
 Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício s/n/2015
 Processo nº 0011410-7/2015
 Requerente: FENASEMPE
 Assunto: Solicitação
Despacho: Ao SINDSEMPPE (presidente). Para pronunciamento sobre o pedido da Federação Nacional dos Servidores do Ministério Público Estaduais.

Expediente: Ofício 009/2015
 Processo nº 0008616-3/2015
 Requerente: SINDSEMPPE
 Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Para agendar uma reunião com um membro do Sindicato, CMAD, DEMTR, AJM E SGMP.

Expediente: /2015
 Processo nº /2015
 Requerente:
 Assunto: Solicitação
Despacho:

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 17 de abril de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

**AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA
 DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2015
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2015**

OBJETO: Registro de Preços visando a contratação de empresa para confecção e fornecimento de Placas, Letreiros e Brasões em Aço Inox para atendimento às necessidades de identificação das Sedes das Promotorias do MPPE.

Data da Sessão de Abertura: 04.05.2015, segunda-feira.

EVENTO	DATA	HORÁRIO
Entrega das propostas de preços	Até 04.05.2015, segunda-feira	Até às 14h:00m*
Abertura das propostas de preços	04.05.2015, segunda-feira	às 14h:05m*
Início da disputa - Etapa de lances	04.05.2015, segunda-feira	às 14h:20m*

* **Referências de Tempo:** Horário oficial de Brasília/DF.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras: www.compras.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do telefone (81) 3182-7358/7343.

Recife, 17 de abril de 2015.

Adeildo José de Barros Filho
 Pregoeiro CPL/SRP

Promotorias de Justiça

**13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
 DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL
 RECOMENDAÇÃO n.º 02/2015
 (ICP 019-1/2015)**

RECOMENDAÇÃO N.º 02/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE**, por seu representante *in fine* assinado, em exercício cumulativo da 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO e celebrada em 27 de janeiro de 1978, a qual conferiu, em seu artigo 1º, a **todos os animais o mesmo direito à vida e à existência, ao respeito, à consideração, à cura e à proteção do homem** e, em seu artigo 6º, caracterizou o **abandono de um animal como ato cruel e degradante**;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Meio Ambiente é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, nos termos do artigo 4º da Lei federal nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o *caput* do artigo 225 da Constituição da República, todos têm o direito a um Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que, a fim de assegurar a efetividade do direito fundamental ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, o §1º, inciso VII, do referido dispositivo constitucional impõe ao Poder Público a incumbência de **proteger a fauna** e a flora, **vedadas**, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou **submetam os animais a crueldade**;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios o dever de proteger o Meio Ambiente; preservar a fauna; executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente; exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições; formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente, consoante o artigo 23 da Constituição da República c/c o artigo 9º da Lei Complementar nº 140/11;

CONSIDERANDO que a Lei estadual de Pernambuco nº 15.226/14 instituiu o Código Estadual de Proteção dos Animais, cuja norma prescrita no seu artigo 2º determina ser vedado: I - **ofender ou agredir física e psicologicamente os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência capaz de causar sofrimento físico ou emocional, ou dano, bem como as que criem condições inaceitáveis de existência**; II - **manter animais em local desprovido de asseio ou que lhes impeçam a movimentação, o descanso ou os privem de ar e luminosidade natural**; III - **obrigar animais a trabalhos exorbitantes ou que ultrapassem sua força**; IV - **exercer a venda de animais em ambiente público, exceto em pet shops, com a referência dos canis de origem e laudo veterinário comprovando a saúde do animal, quando for o caso**; V - **enclausurar animais com outros que os molestem ou aterrorizem**; VI - **sacrificar animais com venenos ou outros métodos não preconizados pela Organização Mundial da Saúde - OMS e Organização Mundial de Saúde Animal - OIE e regulamentados pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária nos programas de profilaxia da raiva, da leishmaniose ou qualquer outra zoonose de risco fatal**;

CONSIDERANDO que o artigo 25 da mencionada Lei estadual prevê que as infrações indicadas nesta Lei serão punidas, isoladas ou cumulativamente, com as sanções administrativas por ela elencadas, sem prejuízo da obrigação do infrator reparar o dano por ele causado ao animal e da aplicação das sanções civis e penais;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei Orgânica do Município do Recife, cabe ao Município, para assegurar a efetividade do direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, dentre outras, as funções de **fiscalizar, proteger, recuperar e preservar a fauna**;

CONSIDERANDO que a Lei municipal nº 16.243/06 – Código Municipal do Meio Ambiente da Cidade do Recife, em seu artigo 72, prevê como obrigações do Município **proteger, amparar e defender as diferentes espécies animais que compõe a sua fauna**;

CONSIDERANDO que a **Secretaria Executiva dos Direitos Animais – SEDA** foi criada na estrutura da Secretaria de Governo e Participação Social da Prefeitura da Cidade do Recife, consoante a Lei municipal nº 17.855/13 e o Decreto municipal nº 26.908/13, com as atribuições de **estabelecer e executar políticas públicas destinadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar animal no Município do Recife**;

CONSIDERANDO que, para o fiel cumprimento de suas atribuições, o Decreto municipal nº 27.138/13 atribuiu-lhe, em seu artigo 2º, as seguintes competências: I - planejar, coordenar, desenvolver, articular, implementar, gerenciar, controlar e executar ações voltadas à efetivação das políticas sob sua responsabilidade; II - articular e promover políticas para a defesa dos direitos dos animais por meio de parcerias com agências nacionais e internacionais, com os demais Poderes e esferas da Federação, com a sociedade civil e com empresas privadas; III - promover e acompanhar a execução de contratos e de convênios; IV - promover e organizar eventos, seminários, cursos, congressos e fóruns, com o objetivo de refletir sobre as diretrizes para as políticas públicas a serem desenvolvidas e implantadas e disseminar o conhecimento sobre educação ambiental e direitos dos animais; V - organizar, gerenciar e capacitar grupo de voluntários para dar suporte a projetos relacionados à causa animal; VI - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal; VII - resgatar cães e gatos atropelados, em condição de abandono, mediante pedido de solicitante que deverá ser identificado, estar presente no local e no momento do resgate e se responsabilizar pela custódia do animal após o atendimento no Hospital Veterinário Público; VIII - fiscalizar maus-tratos aos animais em coordenação, delegação ou em parceria com os demais órgãos competentes mediante solicitação identificada do denunciante e com apresentação de indícios do fato; IX - promover campanhas de castração e microchipagem; X - realizar eventos de adoção de animais; XI - encaminhar, quando participar da fiscalização e em decorrência da constatação da prática de maus tratos a animais, parecer circunstanciado acerca do fato à Secretaria Municipal de Saúde e/ou à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para que as mesmas promovam a instauração de processo administrativo punitivo;

CONSIDERANDO que o referido Decreto municipal criou diversos cargos comissionados para exercerem funções na SEDA, a qual não possui estrutura especializada para que sejam devida e integralmente exercidas as suas funções, e em Hospital Veterinário Público, que sequer foi construído;

CONSIDERANDO que a inexistência do Hospital Veterinário Público supracitado inviabiliza o exercício das atribuições para qual a referida Secretaria foi criada e simboliza o completo desrespeito às normas constitucionais e demais diplomas legais que disciplinam a matéria;

CONSIDERANDO que, de acordo com esse Decreto municipal, compreende-se nas atividades da SEDA a notificação ao Centro de Vigilância Ambiental (CVA/PCR) dos casos de animais que estejam envolvidos em agravos de mordedura com possível exposição a vírus rábicos, e demais zoonoses, após laudo veterinário emitido pela SEDA;

CONSIDERANDO que o CVA é o Centro de Vigilância Ambiental da Prefeitura da Cidade do Recife competente para desenvolver ações de controle e vigilância ambiental, epidemiológica e sanitária que tenham relação com a preservação, promoção e proteção da saúde humana, além de colaborar com a fiscalização contra agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a insuficiência de espaço físico adequado para abrigar os animais resgatados constitui óbice ao cumprimento da obrigação de zelar pela vida e o bem-estar animal, fazendo-se, portanto, necessária a imediata designação pela Prefeitura do Recife (SEDA e CVA) de um local apropriado para o alojamento desses animais;

CONSIDERANDO que cuidar do bem-estar animal é de suma importância para a população, posto que funciona também como medida destinada à prevenção de ataques à população, bem como forma de minimizar a transmissão de doenças que têm os animais como vetores;

CONSIDERANDO que, nesta 13ª Promotoria de Justiça, tramita o Inquérito Civil Público nº 019-1/2015, por meio do qual se investiga a denúncias sobre criatório de cerca de 100 (cem) cães em residência na Av. Norte nº 2.483, no Bairro da Encruzilhada e das condutas omissivas da SEDA e do CVA quanto ao resgate e aos cuidados a serem prestados a esses animais;

CONSIDERANDO que, em vistoria realizada no local da denúncia, ficaram constatados o completo estado de abandono, em local insalubre, dos animais sobreviventes, que se encontravam sujos, desnutridos, famintos, doentes, debilitados física e mentalmente, e a presença de um cão morto em estado de putrefação, o que configura também os maus-tratos desses animais;

CONSIDERANDO que, consta do referido Inquérito Civil que, ao ser despejada, a ex-inquilina do imóvel, Sra. Silvaristone Melo Staben, levou consigo 12 (doze) cadelas, as quais foram transportadas pelo CVA para a sua nova residência na Rua Graciliano Ramos nº 252, no bairro da Encruzilhada;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata pela Prefeitura do Recife de medidas efetivas para viabilizar a SEDA e o CVA de executar todas as suas atribuições completa e satisfatoriamente;

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Lei federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) determina que "quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la";

CONSIDERANDO que constitui crime ambiental, consoante a redação do artigo 32 da Lei federal nº 9.605/98, "praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos";

CONSIDERANDO que a aludida Lei federal também caracteriza como crime ambiental "deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental", nos termos do seu artigo 68;

CONSIDERANDO, por fim, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição federal e estadual e demais leis relacionadas ao Meio Ambiente, podendo, para tal fim, emitir recomendações,

RESOLVE RECOMENDAR À PREFEITURA DO RECIFE, PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO:

a) a construção de Hospital Veterinário Público para a implementação efetiva de política pública de cuidados com os animais no Município do Recife, mediante a prestação de serviços gratuitos, tais como a realização de consultas, procedimentos cirúrgicos e de higienização, entre outros, a serem disponibilizados em tempo integral à população;

b) a designação de um local para abrigar temporariamente os animais em situação de risco e de abandono no Município do Recife e, concomitantemente, o início da construção de novos Centros de Tratamento e Acolhida desses animais e, quando possível, a ampliação dos Centros já existentes, a exemplo do CVA;

c) a realização de ações para a retirada dos animais domésticos e de grande porte das ruas, conduzindo-os aos Centros acima referidos;

d) a estruturação com recursos humanos e meios materiais da SEDA e do CVA para possibilitar o cumprimento integral e efetivo de todas as suas atribuições legalmente previstas;

e) a intensificação de eventos/feiras de adoção de animais com campanhas publicitárias de ampla divulgação, inclusive no meio virtual, com a apresentação desses animais por meio de imagens;

f) a orientação dos adotantes de animal em eventos/feiras de adoção acerca do seu histórico médico e protocolo de vacinação e cuidados necessários com alimentação e higiene;

g) a catalogação de todos os cães presentes no local da denúncia, com a colocação de coleiras de identificação em cada um deles e a abertura de protocolo de atendimento médico com a inclusão dos respectivos tratamentos veterinários em prontuários;

h) a microchipagem de todos os cães que estavam e que estão presentes no local da denúncia relatada;

i) a realização de eventos/feiras de adoção dos referidos cães, preferencialmente, no próprio imóvel, localizado na Av. Norte nº 2.483, no bairro da Encruzilhada, nesta Cidade, a partir da ação integrada da Prefeitura do Recife (SEDA e CVA) com os integrantes de ONGs protetoras de animais, sem a utilização de auto-falantes para evitar estresse ainda maior dos animais ali presentes;

j) a imediata castração de todos os cães presentes na Av. Norte nº 2.483, no Bairro da Encruzilhada, e dos animais que estão sob a posse da ex-inquilina desse imóvel, Sra. Silveristone Melo Staben;

k) a designação de cuidadores que sejam, preferencialmente, enfermeiros veterinários, a serem custeados pela Prefeitura do Recife a título de alimentação e transporte, para higienizar e administrar medicações prescritas por médico veterinário nos cães presentes no local da denúncia, até que a situação seja sanada;

l) a realização de vistoria periódica, até a conclusão de Inquérito policial que investiga a denúncia acima narrada, na nova residência da Sra. Silveristone Melo Staben, na Rua Graciliano Ramos nº 252, no bairro da Encruzilhada, para averiguação do estado físico e mental dos animais que estão sob sua posse e, caso necessário, adoção de medidas protetivas;

m) a separação dos líderes de matilha dos demais cães abrigados no local da denúncia, a fim de evitar novas ocorrências de canibalismo canino.

Determina-se que seja cientificada a 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital/PE, com atuação na Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, acerca do **acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, a partir do recebimento desta.

Adverte-se que, além da configuração de ato de improbidade administrativa, o não cumprimento das medidas elencadas nesta Recomendação, por conduta omissiva ou comissiva, poderá sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ou quem tenha concorrido, de qualquer forma, para os prejuízos ambientais, inclusive o diretor, o administrador, o membro do conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, a sanções administrativas e criminais e à obrigação de reparar civilmente os danos causados, consoante o disposto no artigo 225, §3º, da Constituição da República, na Lei federal nº 8.429/92, nos artigos 3º, IV, e 4º, VII, da Lei federal nº 6.938/81 e nos artigos 2º e 3º da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), corroborado pelo entendimento pacífico da jurisprudência pátria.

Encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao Prefeito da Cidade do Recife, aos Secretários municipais da SEDA e da SMAS, ao Diretor do CVA e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se e cumpra-se.

Recife, 17 de abril de 2015.

Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho
Promotor de Justiça em exercício cumulativo da
13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PORTARIA Nº 004/2015 – 32ªPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório foi instaurado para apurar violência sexual ocorrida no interior de entidade de acolhimento institucional do Estado;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 058/2014-32ª PJDC em **Inquérito Civil nº 2014.32.058**, visando a adoção das medidas cabíveis, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio;

Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;

À equipe técnica desta Promotoria, a fim de que analise o documento enviado pela SCJ, com apresentação de relatório;

Oficie-se à 4ª VIJ, solicitando cópia da audiência de apresentação e continuação, bem como da sentença, do Processo de apuração de ato infracional em referência, para instrução do presente procedimento.

Com as respostas, voltem-me para novas deliberações.

Recife, 17 de abril de 2015.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 005/2015 – 32ªPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório foi instaurado para apurar exploração do trabalho infantil em frutaria no bairro de Campo Grande, nesta cidade;

CONSIDERANDO o relatório de fiscalização e demais documentos enviados pela Superintendência Regional do Trabalho às fls. 17/32;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações, até porque até a presente data não houve resposta aos ofícios nº 192 e 193/15;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 059/2014-32ª PJDC em **Inquérito Civil nº 2014.32.059**, visando a adoção das medidas cabíveis, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio;

Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;

Reiterem-se os ofícios de fls. 35 e 36;

Com as respostas, voltem-me para novas deliberações.

Recife, 17 de abril de 2015.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 006/2015 – 32ªPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório foi instaurado para apurar existência de crianças em situação de vulnerabilidade social por vivência de rua e exploração do trabalho infantil na Rua da Concórdia, nesta cidade;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações, até porque até a presente data não houve resposta aos ofícios nº 11 e 12/15;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 060/2014-32ª PJDC em **Inquérito Civil nº 2014.32.060**, visando a adoção das medidas cabíveis, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio;

Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;

Reiterem-se os ofícios de fls. 07 e 08;

Com as respostas, voltem-me para novas deliberações.

Recife, 17 de abril de 2015.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 007/2015 – 32ªPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório foi instaurado para apurar omissão do COMDICA em analisar pedido de registro da entidade JUNIOR ACHIEVEMENT DE PERNAMBUCO;

CONSIDERANDO as informações apresentadas pelo COMDICA às fls. 15/16 e 21;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 061/2014-32ª PJDC em **Inquérito Civil nº 2014.32.061**, visando a adoção das medidas cabíveis, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio;

Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;

Oficie-se novamente ao COMDICA, a fim de que apresente a decisão plenária quanto ao registro do programa da entidade supracitada;

Com a resposta, voltem-me para novas deliberações.

Recife, 17 de abril de 2015.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 008/2015 – 32ªPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório foi instaurado para apurar tratamento discriminatório dispensado a adolescente por conselheiro tutelar desta cidade;

CONSIDERANDO as deliberações contidas na audiência realizada em 09/04/2015;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 062/2014-32ª PJDC em **Inquérito Civil nº 2014.32.062**, visando a adoção das medidas cabíveis, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio;

Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;

Aguarde-se o cumprimento dos itens 2 e 3 da audiência supracitada;

Oficie-se à OAB/PE solicitando a designação de representante para compor o Conselho de Ética e Disciplina dos Conselheiros Tutelares da Capital;

Após o que, voltem-me para novas deliberações.

Recife, 17 de abril de 2015.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira
Promotora de Justiça

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Procedimento Preparatório nº 054/2014.
Arquimedes nº 2014/1709432.

PORTARIA Nº 019/2015 – IC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 054/2014-29ª PJDC, instaurado em 22.10.2014, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada perante a Ouvidoria da Secretaria Nacional de Direitos Humanos, encaminhada este órgão ministerial, no sentido da ocorrência de graves irregularidades pedagógicas e administrativas no âmbito de escola nos autos identificada, situada no bairro do Jordão Baixo, neste município;

CONSIDERANDO, ainda de acordo com o noticiante, que as crianças de 01 a 06 anos de idade, ali matriculadas, estariam sendo negligenciadas e sofrendo agressão psicológica;

CONSIDERANDO, conforme a notícia, que a unidade de ensino também não possui condições de funcionamento, com péssimas condições de higiene e falta de alimentação para as crianças;

CONSIDERANDO que requisitados esclarecimentos ao Secretário Municipal de Educação, estes foram prestados às fls. 09/15;

CONSIDERANDO que em seguida foram os autos encaminhados à analista ministerial em pedagogia lotada nesta Promotoria de Justiça para o respectivo exame técnico (fls. 17/18), juntado às fls. 19/20;

CONSIDERANDO que, com base no referido pronunciamento, foram requisitados outros esclarecimentos ao Secretário Municipal de Educação (fls. 21), ainda não tendo decorrido o lapso temporal de resposta;

CONSIDERANDO que as irregularidades noticiadas, se confirmadas, impõem a atuação premente do Poder Público, sob pena de adoção de medidas judiciais e extrajudiciais por parte deste órgão ministerial;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VII, seguinte, que preconiza que o **"ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII – garantia de padrão de qualidade"**;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça especializada, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO a proximidade de ultrapassagem do prazo limite de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012 para conclusão de procedimentos preparatórios;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 054/2014 no **INQUÉRITO CIVIL** nº 019/2015, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto, aguarde-se o decurso do prazo para resposta do Secretário Municipal de Educação, após o que, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

Recife, 16 de abril de 2015.

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça

3ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

PORTARIA Nº 040/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncia de poluição sonora provocada por uma equipadora de som situada à Segunda Travessa da Pitombeira, nº 22, bairro Vassoural, nesta urbe, que vem causando perturbação ao sossego dos moradores circunvizinhos pela utilização de som em volume abusivo;

CONSIDERANDO que art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

Nomear o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

Que seja oficiada a Gerência de Vigilância em Saúde para que tome as devidas providências acerca do caso ventilado.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 16 de março de 2015

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, **Bela JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia **16.04.2015- 2ª parte**

Expediente CI Nº 34/2015

Processo nº 0014628-3/2015

Requerente: MARIA DE FÁTIMA DELMONDES BENTINHO SILVA

Assunto: Férias (Alteração) - Servidora

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de alteração de férias, conforme informações prestadas. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente OF. Nº 37/2015

Processo nº 0014780-2/2015

Requerente: ANGELICA ESTEVÃO GUERRA

Assunto: Adicional de Exercício (Atualização) - Servidora

Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0014339-2/2015

Requerente: ADILMA MARGARIDA LEANDRO SANTOS

Assunto: Adicional de Exercício (Atualização) - Servidora

Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente OF Nº083/2015

Processo nº 0014722-7/2015

Requerente: GINALDO LIRA VASCONCELOS

Assunto: Adicional de Exercício (Atualização) - Servidor

Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminhado para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 17 de abril de 2015.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL MARÇO DE 2015

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	IMPEDIMENTO SUSPEIÇÃO	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	32	32	-	-	
02ª - LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	03	32	35	-	-	
03ª	-					
Convocada: Daiza Maria Azevedo Cavalcanti.	-	32	32	-	-	
04ª - MARIA BETÂNIA SILVA	-	34	34	-	-	
05ª - MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIROA	-	33	33	-	-	
06ª - IVAN WILSON PORTO	-	14	14	-	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 17 E 31 DE MARÇO.
07ª - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	-	32	32	-	-	
08ª - ITAMAR DIAS NORONHA	03	29	31		01	
09ª - LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-					SUBPROCURADORA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.
Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida.	-	32	32	-	-	
10ª - IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	32	32	-	-	
11ª - LÚCIA DE ASSIS	01	-	01	-	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 2 DE MARÇO E 3 DE ABRIL.
Convocado: Clênio Valença Avelino de Andrade	03	-	03	-	-	
12ª - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	01	34	34	-	01	UM PROCESSO Nº 0270355-5 (18/11/13) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS, USUCAPÍÃO COLETIVO.
13ª - ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS	03	33	31	-	05	
14ª - VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	29	29	-	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 2 DE FEVEREIRO E 3 DE MARÇO.
15ª - THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO	-	33	33	-	-	
16ª - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	-	18	17	-	01	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 18 DE MARÇO E 1 DE ABRIL.
17ª - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-					CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO.
Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	01	32	33	-	-	
18ª - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	-	32	30	-	02	
19ª - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	-	32	32	-	-	
20ª - SÍLVIO JOSÉ MENEZES DE TAVARES	01	33	33	-	01	
21ª - JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA		32	30	-	02	
TOTAL	16	610	613	0	13	

Recife, 08 de Abril de 2015.

Alda Virgínia de Moura

Procuradora de Justiça.

Coordenadora da Procuradoria de Justiça Cível em Exercício.

Arthur Silveira do Nascimento

Técnico Ministerial

Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível.

ESCALA DAS SESSÕES - CÂMARA REGIONAL CARUARU

Considerando decisão dos Procuradores de Justiça Cíveis, em reunião realizada em 02/03/15, na qual ficou acordado, por maioria, que durante o período de até três meses, será adotado o sistema de rodízio, obedecendo ao critério do mais moderno ao mais antigo, para comparecimento às sessões junto à Câmara Regional de Caruaru, faço publicar, a escala prevista para o mês de ABRIL do ano de 2015.

DATA	DIA DA SEMANA	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA
15/04/15	Quarta-feira	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	20ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
22/04/15	Quarta-feira	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	21ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
29/04/15	Quarta-feira	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	12ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

Recife, em 14 de abril de 2015.

Alda Virgínia de Moura

19ª Procuradora de Justiça Cível e

Coordenadora da Procuradoria de Justiça Cível em exercício